

TERMO ADITIVO Nº 1/2025

TERMO ADITIVO Nº 01 AO
CONTRATO DE ATER Nº 009/2024,
QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA
E EXTENSÃO RURAL - ANATER E O
INSTITUTO FLOR DO PIQUI.

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre D, 4º Andar Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70.040-250, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Jefferson Coriteac**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED], seu Diretor Administrativo **Sr. Carlos Camilo Góes Capiberibe**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] e sua Diretora Técnica **Sra. Loroana Coutinho de Santana**, brasileira, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado o **Instituto Flor do Piqui**, inscrito no CNPJ sob o nº **07.535.592/0001-95**, com sede na Rua Rui Barbosa, Edifício Pedro Felício Cavalcante nº 52, Centro - Crato - CE - CEP: 63.100-482, neste ato representado pelo representante legal o **Sr. Francisco Ramon da Cunha Alcantara**, brasileiro (a), inscrito (a) no CPF: [REDACTED] portador (a) do RG: [REDACTED], neste ato denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

2.1. Fica alterado o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA do contrato originário que passará a ter a redação nos termos que se seguem:

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é contado da data de sua assinatura **até o dia 04 de junho de 2026** ou conforme estipulado no Contrato de Gestão, desde que haja autorização formal da CONTRATADA, a parte CONTRATADA esteja de acordo e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Prestação regular dos serviços;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a CONTRATANTE

mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação, por meio de ofício dirigido à CONTRATANTE ou inserida no SOA, fundamentada em razões explícitas, claras e congruentes, indicando os fatos e fundamentos jurídicos que entenda justificar a prorrogação, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência do contrato.

2.1.7. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO**

3.1. Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Contrato, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à CONTRATADA.

3.2. A CONTRATADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. A ANATER providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Jefferson Coriteac
Camilo Góes Capiberibe
Presidente da ANATER
ANATER
Substituto da ANATER

Carlos
Diretor Administrativo da
Diretor Técnico

Francisco Ramon da Cunha Alcantara
Representante da IFP



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO RAMON DA CUNHA ALCANTARA, Usuário Externo**, em 18/07/2025, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Camilo Goes Capiberibe, Diretor (a)**, em 18/07/2025, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Coriteac, Presidente**, em 24/07/2025, às 13:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44114504** e o código CRC **0A53E7F2**.

Referência: Processo nº 21490.000666/2024-49

SEI nº 44114504